



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 589/XV/1.^a

Altera a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega na Assembleia da República reforça as competências do Conselho das Comunidades Portuguesas e os direitos dos respetivos conselheiros, alterando a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, e tem por objeto um conjunto de alterações que visem dotar o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas de maior atualidade em virtude da alteração das circunstâncias da própria diáspora portuguesa, bem como, do funcionamento das instituições.

Da fundamentação apresentada pelo autor verifica-se a preocupação deste partido em dar seguimento às Resoluções n.ºs 1/2019 e 1/2022, ambas do Conselho das Comunidades Portuguesas, bem como das diferentes manifestações manifestadas aquando do encontro do referido Conselho com os diferentes grupos parlamentares em novembro último.

Da proposta legislativa em si, verifica-se a apresentação de 6 alterações de redação aos artigos 2.º, 3.º, 8.º, 32.º, 42.º e 43.º, subordinados às competências do Conselho das Comunidades Portuguesas, composição, eleição, custo, Plenário, bem como os deveres de cooperação com o referido Conselho.

Das propostas apresentadas o alargamento das competências passando, na presente proposta, o Conselho das Comunidades Portuguesas a ter a obrigatoriedade de ser ouvido em matérias referentes a políticas de língua e educativas, de cultura, identidade e de participação cívico-política, com um carácter não vinculativo, mas manifestando uma intenção de envolver as comunidades em matérias que impactaram, de forma direta nas suas vidas.

Concluída uma breve descrição das intenções do autor versadas na referida iniciativa, é responsabilidade desta Assembleia Legislativa avaliar o mérito da mesma.

Atendendo à dimensão e importância da diáspora madeirense não só para a nossa Região Autónoma, mas também para todas as Comunidades Portuguesas radicadas em nos quatro cantos do mundo, é sempre com particular regozijo que esta Assembleia vê a intenção, de qualquer partido político, do reforço e valorização do Conselho das Comunidades Portuguesas, registando como positivas todos os alargamentos de competências que se baseiem numa auscultação efetiva do referido Conselho no que às políticas das Comunidades dizem respeito.

No concreto do proposto, esta Assembleia Legislativa não vislumbra, à semelhança do projeto do PCP, de que forma é que o aumento do Conselho valoriza a participação das Regiões Autónomas, bem como, fica por esclarecer se o número de conselheiros que passam a existir, em caso de aprovação desta redação, são todos eleitos ou passa a haver lugar a nomeações de outras entidades.

Em matéria específica relativa à presente iniciativa, esta Assembleia Legislativa considera estranha a proposta de nova redação do n.º 4 do artigo 8.º em que implicitamente o autor pretende terminar com a limitação de mandatos. Em aspetos positivos, esta Assembleia Legislativa regista com agrado o facto de o autor desta iniciativa considerar que deve ser a Presidência do Conselho de Ministros a prever a dotação orçamental relativa aos trabalhos deste Conselho, ouvido o seu Conselho Permanente, bem como um conjunto de prerrogativas que



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

segundo o presente projeto proporcionariam o apoio administrativo e técnico necessário ao normal funcionamento do presente Conselho.

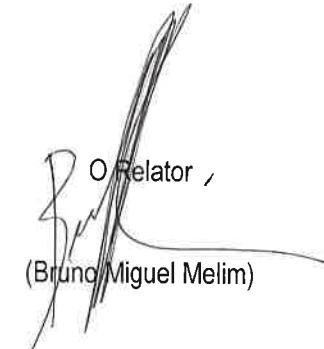
Uma sugestão desta Assembleia Legislativa, atendendo a que o autor pretende mexer nestas matérias, seria de rever a redação do artigo 32.º para que se proceda à inclusão dos membros designados para o Plenário, conforme se previa na redação inicial da Lei n.º 66-A/2007.

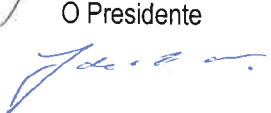
Relativamente às restantes propostas não discorrendo, esta Assembleia, sobre matérias excessivamente administrativas e aspetos formais, não deixa de manifestar que todas as alterações a introduzir devem refletir uma melhoria do funcionamento do referido Conselho, traduzindo-se em conquistas efetivas da população radicada no estrangeiro, principalmente de todos aqueles que são naturais ou descendentes, independentemente do grau, da comunidade madeirense radicada pelo mundo.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer favorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi votado e aprovado, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, PS e CDS e abstenção do PCP.

Funchal, 06 de março de 2023


O Relator ,
(Bruno Miguel Melim)


O Presidente
(Jacinto Serrão)